



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992.

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 3.161, DE 18 DE MARÇO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 3.161, de 18 de março de 1.992, passa a vigorar com nova redação, acrescido de parágrafos 1º, 2º e 3º, como segue:

"ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas."

"PARÁGRAFO 1º - A alienação, via escritura pública de doação, fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 11, Letra a, da Lei Municipal nº 2.183/75."

"PARÁGRAFO 2º - Fica, entretanto, estabelecido que o imóvel objeto desta doação poderá servir de hipoteca à instituição de crédito oficial, desde que o produto do empréstimo destine-se à implantação de unidade industrial pela empresa donatária."

"PARÁGRAFO 3º - No caso de hipoteca a ser estabelecida à instituição de crédito oficial, ainda que hajam motivos que ensejem o retorno do referido imóvel à doadora, a preferência da hipoteca será respeitada em favor da instituição financeira credora da operação."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE NOBEMBRO DE 1.992.

Erval Steiher
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor